

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016, Lei, 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, a Lei nº 14.133/2021 -, IN SEGES 73/2022 no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações

danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente

ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90019/2024**

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global**, para a contratação de solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como serviço) que contemple: módulo de gestão dos riscos de crédito, módulo de gestão dos riscos de mercado, módulo de gestão do IRRBB (Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), módulo de gestão de risco de liquidez, e gestão do capital regulatório e econômico, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017 nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E LOCAL: A licitação eletrônica será realizada no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.compras.gov.br> “**Comprasnet SIASG-179007**”, por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de **10/06/2024** no site www.compras.gov.br e a sessão pública ocorrerá em **01/07/2024 as 10h00**.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 10/06/2024.

1. No site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br); ou,
2. No Banco da Amazônia: <https://www.bancoamazonia.com.br/licitacao/pregao> nos horários de 08h00 às 17h00 hs.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

Antonio Lima Pontes
Coordenador de Processos Licitatórios

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90019/2024

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço **Nº 2024/022**, torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, licitação, na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento Menor preço Global, para contratação de solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como serviço) que contemple: módulo de gestão dos riscos de crédito, módulo de gestão dos riscos de mercado, módulo de gestão do IRRBB (Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), módulo de gestão de risco de liquidez, e gestão do capital regulatório e econômico, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como serviço) que contemple: módulo de gestão dos riscos de crédito, módulo de gestão dos riscos de mercado, módulo de gestão do IRRBB (Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), módulo de gestão de risco de liquidez, e gestão do capital regulatório e econômico, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017, de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2. Esta licitação será realizada em item único e será adotado o critério de julgamento **menor preço global para 05 anos** e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2.3. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital e seus anexos.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento de investimento do Banco da Amazônia, **nas contas rubricas:**

82.104-7 – Despesa de processamento – renovação de licença software.

27.030-0 – Sistema de processamento de dados - adquiridos.

82.092-0 - Despesa de processamento – Manutenção de software.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo III do presente Edital.

5.2.2. que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

(b) impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;

(c) declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.2.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.5. Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

5.6. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.6.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.7. Esta licitação é de âmbito nacional.

6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispor de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.1.1. A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.

6.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2. A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.3. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.4. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a)** Publicação do Edital;
- (b)** Credenciamento no sistema de licitações;
- (c)** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e)** Cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- (f)** Apresentação de propostas e lances;
- (g)** Julgamento;
- (h)** Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (i)** Negociação;
- (j)** Prova de conceito
- (k)** Habilitação;
- (l)** Declaração de vencedor;
- (m)** Interposição de recurso;
- (n)** Adjudicação e homologação.

8. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado pelo sistema eletrônico em que se realiza a licitação.

8.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

8.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

8.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

8.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

8.2.1. Acaso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

8.2.2. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

8.3. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

8.4. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8.5. As impugnações os pedidos de esclarecimentos não terão em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

9.1.1. No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do COMPRASNET.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

9.1.3. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

9.2. O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

9.2.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

9.2.2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.2.3. No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2.4. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

9.2.5. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

9.2.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será presidida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

10.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

10.3.3. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.3.4. Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

10.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

10.3.6. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

10.3.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

10.4. A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberta, que apresentarão lances sucessivos e públicos, com prorrogações:

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.4.2. prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.4.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.4.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.4.6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4.8. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5. A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço Global**, apurado a partir do valor global estimado, nos termos do item 1 do artigo 63 do Regulamento.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- (a)** o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (b)** ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo Pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- (c)** se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- (d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

11.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

11.1.2. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

11.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

12. DESEMPATE

12.1. Nas licitações em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

12.2. Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

- (a)** produzidos no País;
- (b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- (d)** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.3. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

13.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo Pregoeiro, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:

- (a)** indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- (b)** composição dos custos unitários; e
- (c)** detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
- (d)** acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

13.2. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

13.3. O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

13.3.4. O agente da licitação poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.3.5. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

13.4.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

13.4.2. A Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

13.4.3. O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

13.4.4. O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

13.4.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

13.4.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.5. O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretensa da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

13.5.1. O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.

13.5.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

13.6. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento da proposta.

14.2. O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do Pregoeiro, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br ou por meio do SICAF. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.2.3. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

14.2.3.1. lista de inidôneos do TCU;

14.2.3.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

14.2.3.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

14.3. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 14.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar os habilitação do proponente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4. Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

HABILITAÇÃO FISCAL

14.5. Para fins de Habilidade fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com os documentos abrangidos no SICAF. Caso a documentação do SICAF esteja desatualizada, a empresa deverá enviar os documentos relativos a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST) pelo próprio sistema comprasnet.gov.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.6. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência, **no item 8 – Qualificação técnica.**

14.6.1. O proponente deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços através da apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido os serviços demandados nessa licitação, objeto do Edital.

14.6.2. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.7. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

(a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

(b) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

14.7.1. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.7.2. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

14.7.3. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

14.7.4. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

14.8. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

14.9. O Pregoeiro somente deverá inabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- (a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- (b) o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- (c) o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- (d) o Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- (e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

14.10. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do proponente subsequente, e se aceita, solicitará os documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta e documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

14.11. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

15. RECURSOS

15.1. O Pregoeiro deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.

15.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.2.2. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

15.2.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

15.2.4. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br.

15.3. O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

15.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- (a)** se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- (b)** se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

15.4.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

15.4.2. Na hipótese da alínea “a” deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do Banco da Amazônia, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

15.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

16.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- (a)** homologar a licitação;

- (b)** revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- (c)** anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
- i. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

16.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

16.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

16.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo VI) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

17.1.1. O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

17.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

17.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do proponente adjudicado a indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada.

17.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, O Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

17.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo VI).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83 da Lei 13/303/2016:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3 O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.

18.4 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

19. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

19.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- (a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- (c)** afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- (d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

19.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- (b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

19.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

19.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.3.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- (a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- (b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- (c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

19.3.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.4. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

19.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

19.4.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

19.4.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

19.4.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

19.4.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

19.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

19.6. As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

20.4. No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

20.5. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail licitacoes@basa.com.br.

20.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO III, IV, V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – Termo de Política Anticorrupção

ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade e sigilo de dados de informação

ANEXO IX - Matriz de Risco

20.7. Esta Licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Lei 14.133/2021, Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, Lei nº **14.133/2021, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022**, Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei Complementar n. 123/2006 e Código Civil Brasileiro.

20.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

Antonio Lima Pontes
Coordenador de Processos Licitatórios

Antonio Lima Pontes
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (*Software as a Service – Software como serviço*) que contemple: módulo de gestão dos riscos de crédito, módulo de gestão dos riscos de mercado, módulo de gestão do IRRBB (Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), módulo de gestão de risco de liquidez, e gestão do capital regulatório e econômico, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017.
- 1.2 A solução deve possibilitar o envio dos documentos legais exigidos pelo Banco Central do Brasil, dentre eles o DDR, DRM, DRL, DLO, DLI, DRSAC e DRC. Incluindo suporte e manutenção legal, preventiva e corretiva, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, contemplando:
- 1.3 Planejamento, parametrização, customização, integrações com sistemas legados, migrações de dados, testes, operação assistida e implantação em produção das especificações previstas neste edital, pelo prazo máximo de 12 meses para implantação após a assinatura do contrato, em cronograma acordado na reunião inicial (kick off);
- 1.4 Manutenção corretiva, legal, manutenção adaptativa, atualização de versões, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto, pelo prazo de vigência contratual, após customização/implementação, dentro do período de garantia;
- 1.5 Treinamento técnico e funcional da equipe de implementação, dos usuários e da equipe técnica de suporte do Banco, conforme cronograma acertado entre as partes;
- 1.6 Suporte funcional em língua portuguesa: visa auxiliar o processo de implementação, desenvolvimento, treinamento e evolução dos modelos definidos pelo CONTRATANTE, utilizados durante a vigência do contrato;
- 1.7 Detalhamento:

Objeto	Descrição	Quantidade ou prazo
Solução de Gestão de Riscos e Gestão de Capital	Subscrição anual da licença de uso – com garantia de 12 meses após a implantação e customização.	Até 60 meses
	Projeto de customização e implantação da solução em produção, incluindo documentações previstas neste edital.	Projeto com execução em, no máximo 12 meses após a assinatura do contrato
	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto, em língua portuguesa, após a customização e implantação em produção, dentro do período de garantia.	Até 60 meses após a entrega em produção e homologação da solução

	Treinamento técnico e funcional do sistema em cronograma acertado entre as partes, a ser realizado de forma remota. Banco de Horas de Treinamento – 80h/ano , utilizadas a critério do CONTRATANTE	Máximo de 25 pessoas por turma
--	--	---------------------------------------

2.1 Motivação/Necessidade

- 2.1.1 Os sistemas são fundamentais e estratégicos para o Banco da Amazônia S.A, tem por objetivo fornecer informações precisas e relatórios analíticos de gestão de riscos e de capital, que fortalecerão a governança e darão suporte aos negócios da instituição, bem como permitirão atender tempestivamente as demandas regulatórias, garantindo um processo de gestão de risco estruturado e alinhado aos dispositivos normativos editados pelos Órgãos Reguladores;
- 2.1.2 A plataforma da empresa vencedora da presente licitação deverá disponibilizar os seguintes serviços:
 - 2.1.2.1 A Solução a ser contratada pela presente licitação terá por função primordial apoiar o processo de gestão dos riscos de crédito, mercado, IRRBB, FRTB, liquidez, gestão de capital e cálculo de todas as parcelas de riscos regulatórios e envio dos CDOC's demandados pelo BACEN. Cumprirá as exigências previstas na Resolução CMN nº 4.557/2017, Resolução CMN nº 4.966/2021 e demais normativos pertinentes, que vierem a ser editados pela autoridade monetária;
 - 2.1.2.2 Manutenção corretiva que consiste na solução e disponibilização de novas versões da ferramenta ou correção de erros ou falhas apresentadas durante a operação normal ou processamento, tais como: paradas, travas, erros, informações inconsistentes, vulnerabilidade de segurança, regras previstas e especificadas que não foram corretamente aplicadas, em todos os componentes da solução;
 - 2.1.2.3 Novas versões significam todas as atualizações, feitas no sistema e que terão que ser repassadas para o Banco da Amazônia S.A durante a vigência do Contrato;
 - 2.1.2.4 Manutenção evolutiva: refere-se à adequação dos programas e rotinas às mudanças regulatórias;
 - 2.1.2.5 Manutenção legal referente às demandas emanadas por órgãos reguladores do mercado financeiro, sob o formato de Lei ou Resoluções;
 - 2.1.2.6 Adaptativa: resulta em modificações no software para acomodar mudanças no seu ambiente externo, por exemplo: trocas de versões de banco de dados ou sistema operacional, otimizações de performance etc.:
 - 2.1.2.7 Novas funcionalidades ou perfectivas: em decorrência da necessidade de funções adicionais no software, proveniente do seu uso pelo cliente, resultando em benefícios ou funcionalidades além das requisitadas originalmente
 - 2.1.2.8 Suporte técnico que consiste na disponibilidade de help desk aos usuários do sistema, com objetivo de solucionar falhas detectadas no produto, esclarecimento de dúvidas, orientações sobre aspectos legais, funcionais e/ou operacionais que gerem benefícios para o Banco da Amazônia S.A.;

2.1.2.9 O atendimento, através de suporte técnico, pode ser realizado através de Help Desk, correio eletrônico (internet) e outros meios de comunicação adotados oficialmente pela contratante, de forma remota, para minimizar os custos de deslocamento dos técnicos até a contratante, sem prévia caracterização de tal necessidade.

2.1.2.10 A empresa vencedora deverá disponibilizar serviços de apoio na utilização dos sistemas contratados, bem como adequações às necessidades de cada usuário, como interfaceamento com outros produtos, consultoria, customizações e otimizações;

2.1.2.11 A referida solução deverá possibilitar o acompanhamento e avaliação de forma tempestiva às exposições a riscos a que está sujeito o Banco da Amazônia S.A.;

2.1.2.12 Os serviços prestados pela empresa vencedora envolverão, além do aspecto corretivo e de revisão tecnológica, o suporte legal. Isso quer dizer que a empresa vencedora terá a obrigação de fornecer versão atualizada, contemplando, caso haja necessidade, migração de dados, sempre que as regras sobre o gerenciamento de riscos e de capital vierem a sofrer quaisquer alterações produzidas por normativos editados pelos órgãos reguladores, sem que isso venha a onerar o contrato firmado pelas presentes partes, visto que atualização do software contratado para atender as demandas regulatórias já será parte integrante da contratação.

2.2 Resultados/benefícios a serem alcançados e métricas para a solução

- 2.2.1 Permitir o gerenciamento de riscos e capital do Banco da Amazônia S.A. de acordo com as exigências regulatórias vigentes;
- 2.2.2 Propiciar o gerenciamento dos riscos econômicos dos negócios do Banco da Amazônia S.A.;
- 2.2.3 Concentrar informações de gerenciamento de riscos em sistema único, com divisão entre módulos, que permita a geração de CADOCS e relatórios gerenciais em uma plataforma unificada;
- 2.2.4 Prover o Banco da Amazônia S.A. com informações assertivas e prospectivas a respeito de riscos e capital, possibilitando decisões tempestivas que tragam segurança e confiabilidade à governança e a gestão de seus negócios;
- 2.2.5 Reduzir os riscos operacionais decorrentes da manipulação de dados para geração de informações gerenciais e regulatórias;
- 2.2.6 Automatizar tarefas para otimizar o trabalho das equipes de funcionários do Banco.

2.3 Conformidades Específicas da solução:

- 2.3.1 Deverá estar em conformidade aos requisitos dos modelos de negócio, observados os princípios estabelecidos pelo *Bank for International Settlements* – BIS, às normas dos Acordos de Capitais de Basileia adotadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, e as regulamentações específicas para fundos de investimento e para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais provenientes da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Associação das Entidades do Mercado Aberto – ANBIMA;
- 2.3.2 Deverá prover uma plataforma nativamente integrada para gestão, cálculo e marcação a mercado das carteiras do Banco e as funcionalidades para a gestão de risco gerencial e regulatório segregada dessas carteiras, observados os princípios estabelecidos pelo BIS e as normas para implementação para os Acordos de Basileia II e III emitidas pelo BACEN.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Solução de Gestão de solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS, conforme tabela abaixo e descrição contida no item subsequente.

ITENS	DESCRICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE MERCADO	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
02	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE LIQUIDEZ	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE CRÉDITO	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO DE CAPITAL	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
05	Subscrição anual do Módulo de RISCOS REGULATÓRIOS	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
06	Subscrição anual do Módulo de ALM (Asset Liability Management)	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1

3.2 Justificativa para o não parcelamento do objeto.

- 3.2.1 Os serviços que compõem o objeto solicitado são de mesma natureza, dependentes entre si, e sua divisão impactaria na execução do projeto, tornaria a contratação menos econômica, menos eficaz e sobremaneira mais complexa, além de impossibilitar uma execução satisfatória. Logo, os itens devem ser licitados em um lote único e serem entregues por uma única empresa CONTRATADA, visando tornar mais eficaz o controle das entregas, a prestação de serviços e a gestão do contrato.
- 3.2.2 As especificações técnicas a serem alcançadas pela solução a ser contratada pelo Banco da Amazônia S.A. estão no anexo III deste Termo de Referência.

4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá assinar, no início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo I. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A.
- 4.2 Todos os empregados da contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme Anexo II. O referido termo deverá ser entregue ao Banco antes do início das atividades do profissional.
- 4.3 A contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;
- 4.4 A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações,

- recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 4.5 A contratada deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do Banco;
- 4.6 A contratada deverá não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- 4.7 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos;
- 4.8 A contratada deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;
- 4.9 A contratada deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 4.10 A contratada deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;
- 4.11 A contratada deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- 4.12 A contratada deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;
- 4.13 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- 4.14 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 4.15 A contratada não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- 4.16 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 4.17 A contratada deverá devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

- 4.18 A contratada deverá informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;
- 4.19 A contratada deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.
- 4.20 A contratada deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;
- 4.21 A contratada deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais;
- 4.22 A contratada deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa;
- 4.23 A contratada deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da empresa;
- 4.24 A contratada deverá respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de:
 - 4.24.1 controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
 - 4.24.2 identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
 - 4.24.3 monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados; e
 - 4.24.4 gravação de acessos de usuários privilegiados.
- 4.25 A contratada deverá possuir processo estabelecido de:
 - 4.25.1 gestão de controle acesso lógico;
 - 4.25.2 classificação e tratamento da informação;
 - 4.25.3 segurança física e do ambiente;
 - 4.25.4 gestão de continuidade de negócio; e
 - 4.25.5 gestão de incidentes de segurança da informação.
- 4.26 A contratada não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como *sniffers*, *keyloggers* e similares
- 4.27 A contratada deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da Banco;
- 4.28 A contratada deverá utilizar as informações e recursos de TI do Banco, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética; e
- 4.29 A contratada deverá fazer uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de informações entre as partes.

4.30 Da contratação de Serviços em nuvem:

- 4.30.1 cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4.893/21;
- 4.30.2 fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;
- 4.30.3 assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- 4.30.4 apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
- 4.30.5 fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
- 4.30.6 fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
- 4.30.7 assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e fornecer ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
- 4.30.8 assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
- 4.30.9 assegurar que toda a infraestrutura de nuvem que suportará o serviço está localizada no Brasil, conforme Norma Complementar 14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR de 14/03/18;
- 4.30.10 adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- 4.30.11 assegurar que toda atualização de serviço relevante de processamento de dados ou em nuvem desenvolvido sob demanda para o Banco da Amazônia deve ser previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada nos equipamentos dos usuários, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;
- 4.30.12 assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
- 4.30.13 conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- 4.30.14 manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- 4.30.15 dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam

ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;

- 4.30.16 realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;
- 4.30.17 possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- 4.30.18 desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;
- 4.30.19 realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o Banco;
- 4.30.20 prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- 4.30.21 deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Banco, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API) para análise de segurança e auditorias;
- 4.30.22 dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);
- 4.30.23 realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;
- 4.30.24 comprometer-se a preservar os dados do Banco contra acessos indevidos e abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à Banco qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
- 4.30.25 operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;
- 4.30.26 atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:
 - 4.30.26.1 diretrizes de tratamento;
 - 4.30.26.2 modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;

- 4.30.26.3 medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
- 4.30.26.4 medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;
- 4.30.26.5 registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
- 4.30.26.6 solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
- 4.30.26.7 medidas de devolução / descarte dos dados.
- 4.30.27 partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados deverão observar as seguintes disposições:
- 4.30.27.1 inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei; inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
- 4.30.27.2 não fornecimento a terceiros de dados do Banco, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- 4.30.27.3 fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

5 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

5.1 Nível mínimo de serviço ou *service level agreement* (SLA)

- 5.1.1 De modo a facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) da Solução de Gestão de Riscos e Capital, são apresentadas, a seguir, exigências mínimas em termos de níveis de serviço que devem ser atendidas pela contratada na execução do contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. O Nível Mínimo de Serviços deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto a CONTRATANTE.

5.2 Disponibilidade mensal dos serviços

5.3 O cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) da solução deve ser calculado com a seguinte fórmula:

$$PDM_k = \frac{[TM - TI_k]}{TM} * 100$$

- I. PDM_k = Percentual de Disponibilidade Mensal;
- II. k = k-ésimo item de serviço;
- III. TM = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
- IV. TI_k = Tempo total mensal de indisponibilidade do k-ésimo item de serviço, em minutos, no mês de faturamento.
- V.

5.4 Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TIk):

- 5.4.1 Tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

- 5.4.2 Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
- 5.4.3 Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;
- 5.4.4 Tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA, como queima de fontes de alimentação da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do BASA, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados.

5.5 Para o serviço A.1, não deve ser incluído como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- 5.5.1 Falta de energia no local de prestação dos serviços;
- 5.5.2 Indisponibilidade da rede lógica do BASA;
- 5.5.3 Indisponibilidade do ambiente virtualizado do BASA;
- 5.5.4 Manutenções programadas pelo BASA;
- 5.5.5 Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo BASA.

5.6 O Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) será considerado para o cálculo do desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço.

5.7 A tabela abaixo define a Meta de Disponibilidade Mensal (MDM):

Subitens	Descrição	MDM (%)
A.1	Ferramenta de Gestão de RISCOS	99

5.8 Execução do serviço de suporte e operação

- 5.8.1 Na tabela abaixo são especificados os tempos máximos de resolução que devem ser seguidos, sob pena de multa, considerando a contagem de tempo em modo 10 x 5.

Referência	Métrica	Descrição	Definição	NMS - Valores referência
NMS-01	Alteração de configurações	Solicitações de gestão de acesso, registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações administrativas.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a implementação da solicitação.	8 horas após abertura de chamado
NMS-02	Atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas	Supor te para dúvidas e questões relacionadas a solução ou serviços contratados	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a resposta da solicitação.	48 horas após abertura de chamado
NMS-03	Atualização de segurança da solução	Atualização da solução por meio da implementação de	Tempo decorrido entre a liberação da	30 dias corridos após liberação das

		patches e fixes, incluído neste limite o tempo necessário à homologação do pacote pela contratada	atualização até sua implementação.	atualizações pelo fabricante
NMS-04	Nova integração	Solicitação de configuração de nova integração	Tempo em dias decorridos desde a solicitação até que a integração seja finalizada	15 dias

5.8.2 Como as normas internas têm caráter restrito, aquelas necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas durante a reunião de início de prestação (kick off).

5.9 Chamados emergenciais

- 5.9.1 Em casos emergenciais, quando houver a paralisação nas atividades do negócio ou uma demanda de nível superior ou legal, o BASA poderá abrir chamados emergenciais, com o NMS diferenciado, conforme a tabela abaixo. O BASA designará 5 pessoas que poderão abrir chamados emergenciais.
- 5.9.2 Em caso de indisponibilidade da Solução de Gestão de Riscos e de Capital, os chamados abertos para a contratada deverão ter um grau de severidade a ser definido pelo BASA. Para isso, o BASA irá avaliar a urgência e a criticidade da demanda. Nesse sentido, os níveis mínimos de serviços deverão ser aferidos conforme a severidade de cada chamado.
- 5.9.3 Para chamados de severidade Crítica, Alta, Normal ou Baixa, o início dos atendimentos realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir:

Referência	Severidade	Descrição	Prazo máximo para primeira resposta de atendimento remoto	Prazo máximo da solução remota
NMS-05	Extrema Criticidade 1	A Solução está totalmente parada ou inoperante;	Até 1 (um) hora após a abertura do chamado remoto.	Até 4 (quatro) horas após abertura do chamado remoto.
NMS-06	Alta Severidade 2	A Solução está ativa, mas com inoperância da maioria de suas funcionalidades, causando um impacto negativo no ambiente de produção;	Até 2 (dois) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 8 (oito) horas após abertura do chamado remoto.
NMS-07	Normal Severidade 3	A Solução está operativa, mas suas funcionalidades são executadas com restrições;	Até 3 (três) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 12 (doze) horas após abertura do chamado remoto.
NMS-08	Baixa Severidade 4	A Solução está operativa e a falha não compromete suas funcionalidades ou questões não tratadas pela documentação	Até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 16 (dezesseis) horas após a abertura do chamado remoto.

5.9.4 Os NMSs poderão ser revisados um ano após a assinatura do contrato, caso o BASA entenda que os tempos aqui especificados não estão atendendo as suas necessidades, sujeito à aceitação da CONTRATADA.

5.10 Descontos pelo não cumprimento dos NMS:

5.10.1 Ao final do mês, será computado o percentual de atendimento ao NMS.

5.10.2 Para os serviços de implantação dos módulos da ferramenta, a apuração dos níveis de serviço será realizada após a emissão dos TADs (Termo de Aceitação Definitivo) de cada módulo. Assim, em caso de atraso na implantação por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, esta será descontada em 1% (um por cento) por dia ou fração de dia de atraso do valor total do serviço.

5.10.3 A análise dos resultados das avaliações, pelo BASA, poderá resultar em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra os compromissos acordados em contrato.

5.10.4 Os descontos efetuados na fatura do Serviço de suporte e operação da solução serão limitados a 30% (trinta por cento) de seu valor. Ultrapassado este limite, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

5.10.5 Em caso extremo de descumprimento dos níveis de serviço acordados, o BASA pode vir a encerrar o Contrato de acordo com o previsto na Lei 13.303/93.

5.10.6 Caso o nível de atendimento do NMS seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será aplicado desconto de 15% (quinze por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

5.10.7 Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 95% e 96.99%, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

5.10.8 Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 97% e 97.99%, será aplicado desconto de 3% (três por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

6 PRAZOS e CONDIÇÕES:

6.1 Cronograma das entregas iniciais.

Descrição do Produto / Serviço	Prazo de Entrega / Execução (em dias úteis)
Entrega da subscrição de licença da Solução.	15 dias a partir da assinatura do contrato.
Apresentação do Planejamento de customização e implantação da Solução.	Até 05 dias a partir da assinatura do contrato.
Apresentação de Cronograma Preliminar de atividades do projeto.	Até 10 dias a partir da assinatura do contrato.
Entrega final do cronograma de atividades do projeto para Homologação.	Até 90 dias a partir da assinatura do contrato.
Execução do Projeto de customização e Implantação em Produção.	Até 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Obs.: Os prazos devem ser considerados após a assinatura da Ordem de serviço (OS).

6.2 As etapas deverão ser divididas em sub-etapas, fases, subfases, itens ou subitens, conforme o cronograma formal apresentado pela empresa.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo:

- 7.1.1 Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, devida após a assinatura do contrato e paga em até 10(dez) dias úteis a partir do recebimento da NF, desde que atendido o item 7.6;
- 7.1.2 Implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, com pagamento em até 10(dez) dias úteis após o recebimento da NF, desde que atendido o item 7.6;
- 7.1.3 Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução: em parcela mensal, com validade a partir do mês subsequente à emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, e com a efetivação do pagamento em até 10 dias úteis a pós o recebimento da NF, desde que atendido o item 7.6. A validade dos pagamentos será até a vigência final do contrato;
- 7.1.4 Repasse de conhecimento: Após a realização do repasse e aceite pela área técnica, com o pagamento em até 10(dez) dias úteis após o recebimento da NF, desde que atendido o item 7.6.

7.2 Nos anos seguintes, o pagamento relativo à renovação da subscrição da ferramenta será realizado em parcela única anual, e os serviços de forma mensal, ambos em até 10(dez) dias úteis após o recebimento da NF, desde que atendido o item 7.6.

7.3 O pagamento será realizado pelo BASA através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:

7.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestaré o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o BASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6 O pagamento está condicionado ao recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.7 O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota

Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

- 7.8 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou PIX correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 7.9 Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores
- 7.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema de informação Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.
- 7.12 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.
- 7.13 Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
 - 7.13.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 7.13.2 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 7.13.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 7.13.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
 - 7.13.5 Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).
- 7.14 A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 7.15 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do BANCO, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

8 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, que comprove(m) que a referida CONTRATADA executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

- 8.2 A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.
- 8.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou homologação dos módulos citados.
- 8.4 Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:
- 8.4.1 Comprovação de fornecimento de solução de Gestão de Riscos e de Capital em Instituições Financeiras com porte superior ou igual a "S3", conforme segmentação estabelecida pela Res. CMN 4.553/17;
 - 8.4.2 Serviços de implantação de solução de Gestão de Riscos e de Capital, contemplando minimamente os módulos de Gestão de Risco de Mercado, de Liquidez e Regulatórios, conforme itens 1, 2 e 5, respectivamente, da tabela 3.1, deste termo de referência.
- 8.5 Para fins de comprovação da experiência em cada item será aceito o somatório de atestados.
- 8.6 Cada atestado deverá conter:
- 8.6.1 Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BASA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
- 8.7 Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.
- 8.8 O BASA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo LICITANTE convocado, quando poderá ser requerida cópia do(s) Contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.
- 8.9 Declaração emitida pela própria LICITANTE declarando que possui capacidade técnica para atender a demanda do BASA, conforme Anexo V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica.

9 DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÕES

- 9.1 A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de diligências e vistorias em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 9.2 A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de testes visando identificar falhas e vulnerabilidades no seu ambiente de TI, em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 9.3 Caso a CONTRATADA possua rotina de verificação de vulnerabilidades do ambiente de TI, desde já se compromete a enviar relatórios destes testes, sempre que solicitado pelo

CONTRATANTE, comprometendo-se a implementar as sugestões de melhorias que porventura forem produzidas.

10 DAS AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÕES DOS SERVIÇOS (POC)

10.1 O Banco solicitará uma demonstração da solução a ser CONTRATADA, que deverá possuir todas as características previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8, do Anexo I A, deste documento a fim de esclarecer, validar ou complementar a instrução do processo. O prazo máximo para atendimento será de 15 dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

10.2 Para fins de prova de conceito, a LICITANTE detentora da melhor proposta deverá apresentar a Solução (objeto do edital) devidamente desenvolvida, mostrando em detalhes as funcionalidades contidas do Anexo I A, itens 1.4, 1.5 e 1.8, utilizando uma base de dados fictícios ou anonimizados, de responsabilidade da LICITANTE.

10.2.1 DESCRIÇÃO:

10.2.2 Visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC) na modalidade remota.

10.2.3 A PoC representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações sobre a solução oferecida, com o objetivo de determinar se está de acordo com a descrição do objeto deste Termo de Referência;

10.2.4 Se os produtos apresentados não forem aprovados, a proposta da licitante será desclassificada e a autora da segunda melhor proposta classificada será submetida à PoC, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital e seus anexos.

10.2.5 Poderão participar como observadores da Prova de Conceito, sem direito a manifestação durante a sua realização, 1 (um) representante de cada licitante interessada, sendo necessária a apresentação de procuração específica da licitante em nome do representante para a participação como observador na Prova de Conceito

10.3 Requisitos da PoC:

10.3.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a solução ao corpo técnico do Banco, demonstrando funcionalmente os itens 1.4, 1.5 e 1.8 do Anexo I A deste Termo de Referência.

10.3.2 O licitante que for reprovado na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização;

10.4 A solução será rejeitada se:

10.4.1 Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

10.4.2 Se a solução apresentar grau de aderência menor que 90%

10.4.2.1 As funcionalidades contidas do Anexo III, itens 1.4, 1.5 e 1.8 representam 90 % para fins de aferição do grau de aderência.

10.5 Após a realização da PoC, será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da Proposta.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 11.2 Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- 11.3 Notificar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.4 Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5 Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- 11.6 Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- 11.7 Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- 11.8 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver.
- 11.9 Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO para auxiliar na realização dos serviços.
- 11.10 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 11.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO.
- 11.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.13 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 11.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.

- 11.15 Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- 11.16 Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 11.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- 11.18 Aceitar, por parte do BANCO, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- 11.19 Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- 11.20 Proverá todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da Solução ora contratada;
- 11.21 Exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente e obedecendo aos normativos internos do Banco, quando aplicável;
- 11.22 CONTRATADA deverá reembolsar o Banco de qualquer multa, indenização ou despesa imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou regulamentação, constatada falha de natureza operacional ou técnica da solução, assim como a não disponibilização de atualizações no prazo legal previsto para implantação da demanda;
- 11.23 Em casos de afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo risco e por ônus adicionais pelo cumprimento dos acordos firmados com o Banco, garantindo a continuidade dos serviços Contratados, mantendo a qualidade e os prazos acordados;
- 11.24 Executará todos os serviços necessários para a implantação do objeto, atendendo aos requisitos e padrões de integração do CONTRATANTE, com todos os produtos previstos no ambiente operacional definido, de modo que seja garantido o seu pleno funcionamento em conformidade com suas especificações técnicas e funcionais;
- 11.25 A CONTRATADA proverá os serviços de apoio à área gestora e de TI para classificação das informações a serem capturadas para a Solução, inclusive base histórica;
- 11.26 A CONTRATADA prestará suporte operacional, durante todas as fases de implantação da Solução, aos funcionários do Banco quando for solicitado, por meio de profissionais devidamente capacitados na Solução;
- 11.27 Durante a fase de especificação e levantamento dos dados, caberá à CONTRATADA, caso seja necessário, a construção e documentar os Layouts com as informações necessárias de cada Sistema Legado do Banco da Amazônia, a fim de compor a base de dados da Solução;
- 11.28 Alimentar diariamente a Solução com as informações oficiais, de domínio público, de fechamento dos indicadores econômico-financeiros das seguintes fontes: B3, ANBIMA, IBGE, FGC, Banco Central do Brasil e outros.
- 11.29 A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer versão atualizada, contemplando, caso haja necessidade, migração de dados, sempre que as regras sobre o gerenciamento de riscos e de capital vierem a sofrer quaisquer alterações produzidas por normativos editados pelos órgãos reguladores, sem que isso venha a onerar o contrato firmado pelas

presentes partes, visto que atualização do software contratado para atender as demandas regulatórias já será parte integrante da contratação.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.
- 12.2 O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- 12.3 O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 12.4 O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 12.5 O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 12.6 Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA que:
 - 13.1.1 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 13.1.3 Falhar ou fraudar a execução do contrato.
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o BASA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 13.2.2 Multa de:
 - 13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.
 - 13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

- 13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- 13.2.2.5 até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;
- 13.2.2.6 até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- 13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- 13.3 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.
- 13.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BASA em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis. observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigente.
- 13.7 Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos.
- 13.8 A imposição de penalidades não impede a extinção do Contrato pelo BASA, nos termos da legislação aplicável.
- 13.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o BASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14 PREPOSTO DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de CONTRATO e será seu representante principal junto ao CONTRATANTE.
- 14.2 O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto do contrato:
- 14.2.1 Apresentar ao BASA o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a CONTRATADA e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 14.2.2 Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência;
 - 14.2.3 Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BASA;
 - 14.2.4 Avaliar, em conjunto com o BASA, os níveis de serviço alcançados;
 - 14.2.5 Participar, sempre que convocado pelo BASA, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;

- 14.2.6 Apresentar e negociar com o BASA medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 14.2.7 Assegurar que as medidas negociadas com o BASA sejam devidamente observadas;
- 14.2.8 Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- 14.2.9 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

15 PROPOSTAS DE PREÇO

- 15.1 As LICITANTES deverão catar os valores unitários, totais e global de acordo com as exigências deste documento.
- 15.2 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, softwares, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessárias ao integral cumprimento do objeto pela CONTRATADA. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.
- 15.3 Todos os softwares e equipamentos que irão compor as propostas de prestação de serviço devem ser fornecidos na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.
- 15.4 A LICITANTE deverá informar o modelo de cada item de software e hardware que será oferecido e suas características/especificações técnicas.
- 15.5 A LICITANTE deverá informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Edital;
- 15.6 A proposta técnica comercial deverá ser apresentada em papel timbrado, assinada pelo responsável.
- 15.7 A proposta de preços deverá conter no mínimo:
 - 15.7.1 A razão social da empresa CONTRATADA, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
 - 15.7.2 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
 - 15.7.3 Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
 - 15.7.4 Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
 - 15.7.5 Número de telefone e fax ou número 0800 e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
 - 15.7.6 A CONTRATADA deverá seguir o modelo de proposta de preços estabelecido no Anexo II - Carta Proposta De Preços.

16 FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 16.1 A Lei n. 14.133/2021, define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. O Decreto 7.174/2010, define em seu artigo 9º, § 2º que “será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que exista outras soluções disponíveis no mercado”.
- 16.2 Os serviços previstos no presente objeto são baseados em padrões de desempenho usuais do mercado, definidos e especificados neste Edital e seus Anexos. Desta forma, alinhado ao citado decreto, tal contratação é considerada um serviço comum.
- 16.3 Ainda, o Acórdão TCU nº 2.471/08-Plenário recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional utilize o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns. Os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 16.4 Pelas razões expostas, adota-se a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para seleção da empresa a ser CONTRATADA.
- 16.5 A contratação do objeto em questão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- 16.6 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor Valor Global.

17 GARANTIAS CONTRATUAIS

- 17.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições:
- 17.1.1 Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.1.2 A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- 17.1.3 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- 17.2 No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA no término do Contrato.
- 17.2.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir danos diretos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- 17.2.2 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.
- 17.2.3 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.

17.3 No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

17.3.1 O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

17.3.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

17.4 No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

17.4.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;

17.4.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;

17.4.3 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

17.5 A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

17.6 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

17.7 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

18.1.1 O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

18.1.2 A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e

18.1.3 O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

18.2 A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

18.2.1 deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

18.2.2 vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

18.2.3 utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;

18.2.4 vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

18.2.5 não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

- 18.2.6 motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.
- 18.3 Configurada a hipótese do item 18.2.6, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.
- 18.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 18.4.1 Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - 18.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 60 (Sessenta) dias consecutivos; e
 - 18.4.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 18.5 A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para resarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- 18.6 A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 18.7 Na rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa prevista no Item 13.2.2 deste Termo de Referência.
- 18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 18.9 Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1 O CONTRATANTE providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:
- 19.1.1 Gestor do Contrato: Empregado do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
 - 19.1.2 Fiscal Técnico do Contrato: Empregado do CONTRATANTE representante da Área de Riscos Corporativos (GERIS), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
 - 19.1.3 Fiscal Administrativo do Contrato: Empregado do CONTRATANTE representante da Área Administrativa (GEPAC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
- 19.2 Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 19.3 A ausência ou omissão da fiscalização do BASA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 19.4 Os contatos entre o BASA e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do BASA.

- 19.5 A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 19.6 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 19.7 A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 19.8 O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- 19.9 O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 19.9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
 - 19.9.2 Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
 - 19.9.3 Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
 - 19.9.4 Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
 - 19.9.5 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e
 - 19.9.6 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.10 O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.
- 19.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20 DO ORÇAMENTO

- 20.1 Relativamente à disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços, o Banco dispõe nas rubricas abaixo identificadas, do orçamento 2023/2024, saldo suficiente para lastrear o valor dos aludidos serviços.

Objeto	Descrição	Quantidade ou Prazo	Conta
Solução de Gestão de Riscos e Gestão de Capital	Subscrição anual da licença de uso - com garantia de 12 meses após a implantação e customização.	12 meses.	Rubrica 82.104-7 (desp. de processamento - renovação de licença de software)
	Projeto de customização e implantação da solução em produção, incluindo documentação prevista neste edital.	Projeto com execução em, no máximo 12 meses após a assinatura do contrato.	Rubrica 27.030-0 (sist. de processamento de dados-adquiridos).

	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto, em língua portuguesa, após a customização e implantação em produção, dentro do período de garantia.	12 meses após a entrega em produção e homologação da solução.	Rubrica 82.092-0 (desp. De processamento - manut. de software - S/INSS PJ)
	Treinamento técnico e funcional do sistema em cronograma acertado entre as partes, a ser realizado de forma remota. Banco de Horas de Treinamento - 80h/ano, utilizadas a critério do CONTRATANTE.	Máximo de 25 pessoas por turma.	Rubrica 27-030-0 (sist. de processamento de dados-adquiridos). O treinamento nesse momento faz parte do custo de aquisição da solução.

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1 É vedada a subcontratação de parte do objeto desde contrato
- 21.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Banco da Amazônia à continuidade do Contrato.

22 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato com a licitante vencedora terá vigência por um prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido após completar 12 (doze) meses, mediante envio prévio de comunicação à contratada.

23 REAJUSTE

- 23.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados pela IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), produzido pelo IBGE, desde que observado o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 23.2 Os reajustes deverão ser precedidos da solicitação da CONTRATADA.
- 23.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue sem pleiteá-lo ocorrerá preclusão do direito.
- 23.4 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

24 VEDAÇÃO

- 24.1 O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da CONTRATADA.
- 24.2 É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

- 24.2.1 Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto do Contrato;
 - 24.2.2 Estabelecer consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, para prestar os serviços objeto do Contrato;
 - 24.2.3 Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;
 - 24.2.4 Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
 - 24.2.5 Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.
- 24.3 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1 Será de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 25.2 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 25.3 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 25.4 Para amenizar impacto ambiental dos resíduos produzidos pelas máquinas, os mesmos deverão ser encaminhados para os postos de coleta que fazem o reaproveitamento de embalagens, palhetas e copos e o pó para ser transformado em adubo orgânico.
- 25.5 A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber;
- 25.6 Conforme dispõe o Capítulo III, Artigo 5º, Inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

26 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:
 - 26.1.1 atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

- 26.1.2 atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- 26.1.3 atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 26.2 Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:
- 26.2.1 Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 26.2.2 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 26.2.3 Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.
- 26.2.4 Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 26.2.5 Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 26.2.6 A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 26.2.7 Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 26.2.8 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 26.2.9 Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

26.2.10 Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

26.2.11 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- 26.2.11.1 o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- 26.2.11.2 as medidas de segurança;
- 26.2.11.3 o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- 26.2.11.4 a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- 26.2.11.5 quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- 26.2.11.6 as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- 26.2.11.7 as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

26.2.12 Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

26.2.13 Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- 26.2.13.1 qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- 26.2.13.2 qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- 26.2.13.3 qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- 26.2.13.4 quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- 26.2.13.5 ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

26.2.14 Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

- 26.2.14.1 com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- 26.2.14.2 no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

26.2.15 Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

- 26.2.16 Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 26.2.17 Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 26.2.18 Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 26.2.19 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 26.2.20 Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 26.2.21 Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
- 26.2.21.1 a CONTRATANTE solicitar;
 - 26.2.21.2 o Contrato for rescindido; ou
 - 26.2.21.3 com o término do contrato.
- 26.2.22 A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.
- 26.2.23 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 26.2.24 Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

ANEXO I-A

1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como serviço)

ITENS	DESCRICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE MERCADO	UN	5
	Customização e Implantação	Serviço	1
	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto da Solução.	Mensal	Até 60 meses
	Treinamento técnico e funcional do sistema	Serviço	1
02	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE LIQUIDEZ	UN	5
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasso de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE CRÉDITO	UN	5
	Customização e Implantação	Serviço	1
	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto da Solução.	Mensal	Até 60 meses
	Treinamento técnico e funcional do sistema	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO DE CAPITAL	UN	5
	Customização e Implantação	Serviço	1
	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto da Solução.	Mensal	Até 60 meses
	Treinamento técnico e funcional do sistema	Serviço	1
05	Subscrição anual do Módulo de RISCOS REGULATÓRIOS	UN	5
	Customização e Implantação	Serviço	1
	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto da Solução.	Mensal	Até 60 meses
	Treinamento técnico e funcional do sistema	Serviço	1
06	Subscrição anual do Módulo de ALM (Asset Liability Management)	UN	5
	Customização e Implantação	Serviço	1
	Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto da Solução.	Mensal	Até 60 meses
	Treinamento técnico e funcional do sistema	Serviço	1

1.2 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO:

- 1.2.1 Solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (Software as a Service - Software como serviço) que contemple: módulo de gestão dos riscos de crédito, módulo de gestão dos riscos de mercado, módulo de gestão do IRRBB (Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), módulo de gestão de risco de liquidez, e gestão do capital regulatório e econômico, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017;
- 1.2.2 A solução deve possibilitar o envio dos documentos legais exigidos pelo Banco Central do Brasil, dentre eles o DDR, DRM, DRL, DLO, DLI, DRSAC, DRC e outros que vierem a ser demandados por outras determinações do órgão Regulador (BACEN). Incluindo suporte e manutenção legal, preventiva e corretiva, pelo período de até 60 meses, a contar da assinatura do contrato;
- 1.2.3 A Solução a ser contratada pela presente licitação terá por função primordial apoiar o processo de gestão dos riscos de crédito, mercado, IRRBB, FRTB, liquidez, gestão

de capital e cálculo de todas as parcelas de riscos regulatórios e envio dos CADOC's demandados pelo BACEN. Cumprirá as exigências previstas na Resolução CMN nº 4.557/2017, Resolução CMN nº 4.966/2021 e demais normativos pertinentes, inclusive os que vierem a ser editados pela autoridade monetária;

- 1.2.4 A Solução deverá prover uma plataforma nativamente integrada para gestão, cálculo e marcação a mercado das carteiras do Banco e as funcionalidades para a gestão de risco gerencial e regulatório segregada dessas carteiras, observados os princípios estabelecidos pelo BIS e as normas para implementação para os Acordos de Basileia II e III emitidas pelo BACEN;
- 1.2.5 Os serviços que compõem o objeto licitado são de mesma natureza, dependentes entre si, e sua divisão impactaria na execução do projeto, tornaria a contratação menos econômica, menos eficaz e sobremaneira mais complexa, além de impossibilitar uma execução satisfatória. Visando tornar mais eficaz o controle das entregas, a prestação de serviços e a gestão do contrato, os itens devem ser licitados em um lote único e serem entregues por uma única empresa CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação ou consórcio para fornecimento da solução;
- 1.2.6 Permitir o uso de multimoeda em campos monetários;
- 1.2.7 Permitir cadastrar, adicionar e excluir usuários de diferentes status (inclusive de administrador do sistema), editar características de usuários e alterar permissões de usuários sobre os portfólios do sistema e alteração de parâmetros de cálculo e de limites;
- 1.2.8 Apresentar mensagens e telas do sistema, no componente da solução utilizado pelos usuários finais, no idioma português do Brasil;
- 1.2.9 Possuir a função Ajuda (helponline), no componente da solução utilizado pelos usuários finais, no idioma português do Brasil;
- 1.2.10 Permitir que os dados/relatórios possam ser:
 - 1.2.10.1 visualizados em tela;
 - 1.2.10.2 impressos;
 - 1.2.10.3 exportados/salvos pelo menos nos formatos xml, txt, Excel (versão 2010 ou superior) e pdf;
 - 1.2.10.4 copiados para a área de transferência do Windows;
 - 1.2.10.5 possibilidade de gerar relatórios por período;
 - 1.2.10.6 customizados.
- 1.2.11 Permitir o controle de execução das atividades através de checklist ou sinalizadores, indicando pendências através da geração de alertas ou envio de mensagens;
- 1.2.12 O Manual de Utilização da Solução (Manual do Usuário) deverá estar escrito em português do Brasil;
- 1.2.13 A documentação referente aos requisitos técnicos do sistema deverá estar escrita no idioma português do Brasil;
- 1.2.14 Documentar os cálculos e procedimentos, possibilitando a auditoria deles;
- 1.2.15 A solução e todos os seus componentes deverão ser de um mesmo fabricante;
- 1.2.16 A solução deverá ser disponibilizada nas modalidades de software como serviço (SaaS);
- 1.2.17 A solução deve prever no mínimo a simultaneidade de no mínimo 25 usuários.

- 1.2.18 O fornecedor deve garantir os mais altos padrões de segurança e privacidade, possuindo política de segurança da informação em conformidade com a ISO série 27000.
- 1.2.19 A solução deve permitir agrupamento organizacional para gerenciar grupos de negócios complexos e entidades jurídicas dentro da estrutura corporativa;
- 1.2.20 Caso a solução tenha algum componente a ser implantado no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, o componente deverá ser fornecido na forma de Appliance Virtual ou software executado em sistemas operacionais Red Hat ou Windows Server:
 - 1.2.20.1 Caso a solução seja fornecida na forma de Appliance Virtual, as máquinas virtuais devem ser compatíveis com VMware ESXi versão 6.7 ou superior;
 - 1.2.20.2 Caso a solução seja fornecida em máquinas virtuais Windows Server, não é necessário fornecer licenças para o referido sistema operacional. A solução deve ser compatível com a versão Windows Server 2016 Datacenter ou superior;
 - 1.2.20.3 Caso a solução seja fornecida em máquinas virtuais Red Hat, esta deve ser compatível com a versão Enterprise Linux 8 ou superior;
 - 1.2.20.4 Serão admitidas soluções que possuam banco de dados proprietários, desde que estejam instalados em Appliances Virtuais;
 - 1.2.20.5 Caso a solução não possua banco de dados proprietário, ela deverá ser compatível com Microsoft SQL Server 2017 Enterprise Edition ou superior ou Oracle 19c ou superior.
- 1.2.21 A solução pode utilizar recurso de integração por meio de API e toda documentação em português.
- 1.2.22 Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução.
 - 1.2.22.1 Integração da solução com o Active Directory para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;
- 1.2.23 A solução deve permitir controle de acesso baseado em funções (sigla RBAC, em inglês) com capacidade de criação de funções personalizadas.
- 1.2.24 A solução deve permitir controles de acesso baseados em múltiplos perfis por usuário.
- 1.2.25 A solução deve permitir acesso de usuários externos tais como fornecedores, consultores de confiança etc., com os seguintes controles de segurança:
 - 1.2.25.1 Autenticação com senha forte
 - 1.2.25.2 Registro de login
 - 1.2.25.3 Autenticação de dois fatores
- 1.2.26 A solução deve permitir carregar/alterar usuários em massa, assim como seus tipos de funções.
- 1.2.27 A solução deve possuir recursos de registro para que se possa monitorar quando e onde os usuários finais fizeram o login no aplicativo.
- 1.2.28 A solução deve permitir personalização da identidade visual (marca), sem necessidade de desenvolvimento, através de point-and-click.

- 1.2.29 A solução deve permitir personalizar o endereço SMTP do remetente para notificações de e-mail (para evitar que os e-mails pareçam ataques de phishing).
- 1.2.30 A solução deve permitir configurar a descrição do nome das funcionalidades nos menus da plataforma.
- 1.2.31 A Solução deve ser nativamente integrada entre seus módulos.
- 1.2.32 Manter trilhas de auditoria (log) das ações mais relevantes dos usuários no sistema, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 1.2.32.1 Usuário Logado;
 - 1.2.32.2 Matrícula do Usuário que realizou a operação;
 - 1.2.32.3 Data e Hora (hh:mm:ss da operação);
 - 1.2.32.4 Ação realizada;
 - 1.2.32.5 Endereço Lógico da máquina que realizou a operação (IP e MAC).

- 1.2.33 Ter mecanismos de gravação e visualização, através de consultas e relatórios, que permitam a auditoria e rastreamento de atividades efetuadas no Sistema (log): regras, ações tomadas na análise, mensuração do tempo gasto, usuários, códigos de acesso e tipo de ocorrência;

1.3 Rotinas de Carga dos Sistemas de Origem (Requisitos do Sistema)

- 1.3.1 Realizar a carga de dados dos sistemas de origem para o Banco de Dados da Solução Tecnológica a partir de processos automatizados, com possibilidade de agendamento, gravação de trilhas de auditoria e garantindo a impossibilidade de intervenção e alteração manual dos dados originais fora da Solução Tecnológica.
- 1.3.2 Possuir funcionalidade para carga manual de todos os arquivos de entrada dos sistemas de origem a partir de arquivos com leiautes predefinidos ou em padrões de mercado, com gravação de trilha de auditoria, com possibilidade de sobreescriver ou complementar operações previamente carregadas (manual ou automaticamente), a critério do usuário.
- 1.3.3 Permitir a validação da qualidade dos dados no momento da extração e possibilitar o tratamento, através de ferramenta de Data Quality.
- 1.3.4 Os requisitos técnicos para construção das rotinas de carga deverão ser levantados e especificados pela CONTRATADA, com os subsídios necessários do Banco.
- 1.3.5 Possuir mecanismo de carga diária automática dos indicadores macroeconômicos.
- 1.3.6 A CONTRATADA deverá garantir a alimentação da base de dados instalada no Banco até o horário limite para processamento das carteiras e envio das informações necessárias a outros sistemas e rotinas do Banco.
- 1.3.7 As informações não disponibilizadas pelas entidades oficiais até o horário estabelecido no item anterior deverão ser atualizadas imediatamente quando da sua divulgação.
- 1.3.8 A CONTRATADA se responsabilizará por manter internamente mecanismos de verificação e dupla-verificação de todas as informações de indicadores disponibilizadas ao Banco.
- 1.3.9 Possuir funcionalidade para manutenção manual (consulta, inclusão, alteração e exclusão) dos indicadores e feriados citados, com gravação de trilha de auditoria em qualquer caso. Possibilitar a criação de novos indicadores, permitindo a importação a partir de leiautes pré-definidos e cadastro manual.

- 1.3.10 Quando da disponibilização para o Banco em Produção, a Base de Dados da Solução deverá contemplar as informações históricas dos indicadores mencionados, compreendendo dados desde 01/01/1996.

1.4 MÓDULO GESTÃO RISCO DE MERCADO

- 1.4.1 Atender todas as exigências da Resolução CMN nº 4.557 de fevereiro de 2017 no que estiver relacionado ao gerenciamento do risco de mercado, considerando a classificação do BASA como S3 e fazendo os ajustes que se fizerem necessários caso essa classificação mude, criando exigências diferentes
- 1.4.2 Oferecer a segregação automática de carteiras: trading, banking e proprietária;
- 1.4.3 Permitir cadastrar operações com suas características, tais como o código contábil, sistema de origem, carteira, título, indexador, fator de risco de mercado etc;
- 1.4.4 Permitir a inserção de dados de títulos públicos, privados e produtos financeiros em geral.
- 1.4.5 Permitir a inserção manual ou automática de dados por arquivos, por meio de planilhas eletrônicas; arquivos txt e Fundos de Investimentos em formato XML.
- 1.4.6 Permitir adicionar, de forma automática e manualmente, editar e excluir curvas de juros e indexadores;
- 1.4.7 Calcular o MtM (marcação a mercado) para instrumentos financeiros como futuros, opções, swaps, etc;
- 1.4.8 Disponibilizar os dados de mercado necessários para o cálculo de risco;
- 1.4.9 Decompor o risco de portfólio em operações e em fatores de risco;
- 1.4.10 Analisar e calcular risco de mercado através de várias técnicas tais como:
- 1.4.10.1 VaR (paramétrico, não-paramétrico, incremental e VaR de componente);
 - 1.4.10.2 VaR condicional (Expected Shortfall);
 - 1.4.10.3 Análise de Sensibilidade;
 - 1.4.10.4 Análise de Portfólio;
 - 1.4.10.5 Calcular e produzir relatórios de cenários de estresse;
 - 1.4.10.6 Simulação Histórica;
 - 1.4.10.7 Duration;
 - 1.4.10.8 Duration Modificada;
 - 1.4.10.9 Prazo médio;
 - 1.4.10.10 VaR individual (especificado por portifólio).
- 1.4.11 Possibilitar o cálculo das matrizes de volatilidades e covariância pelas seguintes metodologias:
- 1.4.11.1 Média Móvel Exponencialmente Ponderada (EWMA);
 - 1.4.11.2 GARCH; Família ARCH através dos módulos: ARCH; GARCH; IGARCH; EGARCH; GJR
- 1.4.12 Calcular o beta dos ativos e carteiras.
- 1.4.13 Possuir as seguintes metodologias para cálculo do VaR e do CVaR (Expected Shortfall), nos diversos níveis de granularidade do sistema, inclusive por instrumento:

- 1.4.13.1 Paramétrica e não-paramétrica por EWMA (Riskmetrics™);
- 1.4.13.2 Paramétrica por Variância Amostral e não-paramétrica;
- 1.4.13.3 Paramétrica por GARCH;
- 1.4.13.4 Simulação Histórica;
- 1.4.13.5 Simulação de Monte Carlo - MC;
- 1.4.14 Realizar o cálculo dos valores incrementais, marginais e relativos de VaR e CvaR;
- 1.4.15 Possibilitar a configuração, no mínimo, dos seguintes parâmetros do cálculo do VaR e CvaR:
 - 1.4.15.1 Holding Period;
 - 1.4.15.2 Utilização de efeito diversificação;
 - 1.4.15.3 Nível de Confiança;
 - 1.4.15.4 Lambda (EWMA);
 - 1.4.15.5 Número de simulações (MC);
 - 1.4.15.6 Backtest EWMA e MC.
- 1.4.16 Estimar a acurácia dos modelos VaR, no nível de carteira e fator de risco, a partir do:
 - 1.4.16.1 Teste de Kupiec;
 - 1.4.16.2 Teste Condisional (Christoffersen / Berkowitz).
- 1.4.17 Realizar alocação de valores marcados a mercado em vértices, definidos pelo Banco Central;
- 1.4.18 Aplicar metodologias de interpolação de taxas de juros forward;
- 1.4.19 Apreçar os instrumentos financeiros através de Marcação a Mercado (MtM) e pela curva do papel (accrual);
- 1.4.20 Realizar a análise de sensibilidade;
- 1.4.21 Realizar backtesting para o modelo de risco: EWMA, família ARCH e Monte Carlo, para validação das estimativas de VaR, distribuídos por produtos e carteiras e por grupo de ativos financeiros;
- 1.4.22 Realizar análise de GAP, para avaliação de descasamento das exposições agrupadas por faixas de vencimentos e por fator de risco;
- 1.4.23 Realizar simulação de Portfólios via simulação histórica, Monte Carlo;
- 1.4.24 Realizar simulações de portfólios através da projeção de cenários econômicos, de funções de precificação e carteiras de crédito;
- 1.4.25 Realizar simulações de portfólios através de inclusão e/ou exclusão de instrumentos financeiros;
- 1.4.26 Analisar a importância relativa dos fatores de risco na determinação das perdas/ganhos de um portfólio;
- 1.4.27 Analisar os efeitos de hedge estático;
- 1.4.28 Simular e acompanhar os fatores de risco, segregados por cenários de estresses, através de choques paralelos e não paralelos em curvas;
- 1.4.29 Permitir a configuração de cenários e acompanhamento de valores históricos de mercado;

- 1.4.30 Gerar: matriz de correlação de carteira, volatilidade e curvas de mercado por fatores de risco.
- 1.4.31 Permitir fixar os limites gerenciais de controle para teste de estresse.
- 1.4.32 Permitir fixar os limites gerenciais de controle em caso de extração para o VaR, carteira trading e banking, por tipo de papel, por fator de risco etc.
- 1.4.33 Calcular o efeito financeiro nas posições de carteiras através da modificação dos fatores de risco através das seguintes metodologias:
 - 1.4.33.1 Teste de estresse;
 - 1.4.33.2 Simulação e Análise de Cenário (Normal e Estressado)
- 1.4.34 Realizar os testes de stress através da customização de curvas de juros;
- 1.4.35 Realizar o cálculo e gerar relatórios de acompanhamento de volatilidade, duration e prazo médio das operações, por fonte de recursos e carteiras (trading e banking), título ou indexador.
- 1.4.36 Gerar relatórios de curvas, volatilidade e fator de confiança;
- 1.4.37 Acompanhar e guardar os valores históricos através de relatórios gerados, backups dos dados e cenários configurados;
- 1.4.38 Oferecer recursos de exploração de posições a fim de identificar as necessidades de hedging em diferentes níveis de agregação.
- 1.4.39 Permitir acompanhamento da valorização ou da desvalorização desde a aquisição do instrumento financeiro pelo accrual e MtM.
- 1.4.40 Otimização de carteiras para determinação de fronteira eficiente de Markowitz.
- 1.4.41 Permitir criação de benchmark personalizados para fundos.
- 1.4.42 Calcular os seguintes indicadores de desempenho:
 - 1.4.42.1 Índice SHARPE;
 - 1.4.42.2 Índice de Treynor;
 - 1.4.42.3 Tracking error.
- 1.4.43 Alimentar fundos de investimento desconhecido - no caso de impossibilidade da apuração da composição proporcional das exposições relativas a cotas de fundos de investimento, utilizar os limites de exposição estabelecidos no regulamento do fundo, aplicáveis a cada parcela de risco. (Carta-Circular nº 3.498, de 8.4.2011).
- 1.4.44 Atualizar diariamente, ou imediatamente após sua divulgação, os parâmetros informados pelo BACEN para cálculo das parcelas RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWACOM, RWACAM, RWAACS, RWADRC e RWACVA.
- 1.4.45 Calcular o valor final de cada parcela de risco de mercado (RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWACOM, RWACAM, RWAACS, RWADRC, RWACVA), permitindo a visualização da memória de cálculo e validação de cada uma destas parcelas. Deverá abranger todo o ativo e passivo da Instituição.
- 1.4.46 Alimentação de ratings externos específicos (manual/automática) das Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 1.4.47 Configuração de regras de comparação e acompanhamento entre agências de ratings (Standard & Poor's - S&P, Moody's, Fitch Ratings e outras) para as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como para as Letras Financeiras.

- 1.4.48 Mensurar o IRRBB com base em abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira, incluindo as metodologias de variação de valor econômico (ΔEVE) e de variação de resultados de intermediação financeira (ΔNII)
 - 1.4.48.1 Permitir uso de metodologia de capital alocável por ponderação ($\% \Delta NII + \% \Delta EVE$) para o cálculo do IRRBB
 - 1.4.48.2 Calcular Perdas e Ganhos Embutidos (GPE).
 - 1.4.48.3 Realizar análise de hiato de duração (Duration Gap) e hiato de reapreçamento (Repricing Gap)
 - 1.4.48.4 Realizar testes de estresse do tipo Análise de Cenários
 - 1.4.48.5 Realizar teste de Sensibilidade
 - 1.4.48.6 Realizar análise de descasamentos de prazos para os fatores de IRRBB
- 1.4.49 Configuração de limites e alertas de extração
- 1.4.50 A solução deverá possibilitar a geração de relatórios analíticos e consolidados das funcionalidades listadas nos itens anteriores.

1.5 MÓDULO GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

- 1.5.1 Atender todas as exigências da Resolução CMN nº 4.557 de fevereiro de 2017 no que estiver relacionado ao gerenciamento do risco de liquidez, considerando a classificação do BASA como S3 e fazendo os ajustes que se fizerem necessários caso essa classificação mude, criando exigências diferentes.
- 1.5.2 Permitir a implementação de *Funding Transfer Pricing* (FTP) por intermédio de mesas de operações de acordo com a Resolução BCB nº 111 de 2021.
- 1.5.3 Permitir a configuração de rolagem de ativos e passivos, contemplando no mínimo os seguintes itens:
 - 1.5.3.1 Percentual de rolagem;
 - 1.5.3.2 Dias úteis para novas operações;
 - 1.5.3.3 Taxa efetiva para novas operações;
 - 1.5.3.4 Fracionamento Price de novas operações;
 - 1.5.3.5 Sazonalidades.
- 1.5.4 Gerar Relatório Gerencial de Perfil de Liquidez: demonstrativo do portfólio da Instituição separado por vértices e podendo ser classificados por indexadores, produtos ou papéis com perfil de análise extensiva ou consolidada.
- 1.5.5 Possibilitar a definição do tamanho dos vértices;
- 1.5.6 Analisar e criar fluxos de caixa de hedge ótimos, sob ponto de vista de Risco de Liquidez.
- 1.5.7 Prover relatórios gerenciais de descasamentos (GAP), no mínimo, por indexadores, fatores de risco e produtos, especificando os níveis de liquidez das carteiras Banking e Trading e por fatores de risco.
- 1.5.8 Segmentação da carteira por diferentes visões de acordo com a política da Instituição, no mínimo diferenciação do tipo de exposição entre setores público e privada do portfólio da Instituição.

- 1.5.9 Calcular medidas de risco de liquidez de acordo com as propostas em Basiléia III, tais como: Índice de Liquidez de Curto Prazo (LCR) e LCR simulado por proporção de contas DRL.
- 1.5.10 Calcular, no mínimo, as medidas de sensibilidade: (modelagem interna)
 - 1.5.10.1 Índice de Liquidez Moderado (Ilm);
 - 1.5.10.2 Índice de Liquidez Corrente (Ilc);
 - 1.5.10.3 Índice de Disponibilidade de Recursos (Id).
- 1.5.11 Realizar projeções de fluxo de caixa por cenários, utilizando testes de estresse idiossincráticos e sistêmicos, para as exposições registradas em contas patrimoniais, bem como as posições “fora do balanço” tais como: avais, fianças e outras garantias, créditos contratados a liberar. Contemplando, no mínimo, as seguintes premissas:
 - 1.5.11.1 Cenário normal
 - 1.5.11.2 níveis de inadimplência na carteira de crédito, segmentado em comercial e fomento;
 - 1.5.11.3 percentuais de renovação de ativos e passivos;
 - 1.5.11.4 níveis de pré-pagamento;
 - 1.5.11.5 resgates de instrumentos financeiros sem vencimentos contratuais, como os depósitos à vista e de poupança.
 - 1.5.11.6 Cenário de estresse:
 - 1.5.11.7 deságios nos ativos que compõem o “colchão” de liquidez;
 - 1.5.11.8 “fuga” de depositantes;
 - 1.5.11.9 default dos maiores devedores da carteira de crédito, segmentado em comercial e fomento;
 - 1.5.11.10 default de emissores de títulos e valores mobiliários mantidos em carteira;
 - 1.5.11.11 aumento da volatilidade nos mercados (juros, câmbio e bolsa);
 - 1.5.11.12 “fechamento” do mercado internacional para captações;
- 1.5.12 Oferecer funcionalidade de otimização para mitigação de riscos no que tange a criação de uma carteira de hedge de taxas de juros e moedas.
- 1.5.13 Gerar relatório de Equivalência DI, calcular o percentual do DI que possui rentabilidade equivalente a cada instrumentos do portfólio, por grupo de instrumento e por fator de risco.
- 1.5.14 Realizar o Stress Test e Modelagem de risco de liquidez, receita de juros líquida.
 - 1.5.14.1 Realizar os testes de stress através de deslocamento paralelo de curvas.
 - 1.5.14.2 Realizar os testes de stress através da customização de curvas de juros;
 - 1.5.14.3 Realizar o Holding Period, índice de negociação que demonstra o número de dias para que o Banco se desfaça totalmente de determinado papel.
- 1.5.15 A solução deverá possibilitar a geração de relatórios analíticos e consolidados das funcionalidades listadas nos itens anteriores.
- 1.5.16 Configuração de limites e alertas de extrapolação.

1.5.17 Configurações individuais (por COSIF), em grupo (subdomínio ou COSIF's) ou gerais para liquidez.

1.6 MÓDULO GESTÃO RISCO DE CRÉDITO

- 1.6.1 Atender as exigências das Res. CMN 4.557/17, Res. 2.682/99, Res. BCB 229/22 para apoiar a estrutura de gerenciamento de risco de crédito de acordo com a segmentação do Banco, atualmente S3, e de acordo com a Res. CMN 4.966/21, que estabelece os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros.
- 1.6.2 Possibilitar o controle do risco de crédito através de relatórios, dashboard ou painel de business intelligence (BI), do acompanhamento de avaliações periódicas do grau de suficiência de garantias, colaterais e outros mitigadores do risco de crédito.
- 1.6.3 Permitir o gerenciamento do risco de concentração por intermédio de indicadores de Perda Esperada (Expected Loss), não esperada (Unexpected Loss) e HHI (Herfindahl-Hirschman Index) das exposições mais significativas da instituição.
- 1.6.4 Viabilizar a precificação de ativos, avaliar o desempenho, e os limites das exposições das carteiras de crédito projetadas, por intermédio dos seguintes indicadores:
 - 1.6.4.1 Risk Adjusted Return On Capital (RAROC);
 - 1.6.4.2 Taxas Médias (mensal e anual);
 - 1.6.4.3 Coeficiente de Gini; e
 - 1.6.4.4 Backtest por índice de fracasso sobre crédito baixado para prejuízo.
- 1.6.5 Organizar bancos de dados, contendo séries históricas e estatísticas de inadimplência, recuperação e reestruturação de ativos.
- 1.6.6 Demonstrar os spreads de crédito da carteira de crédito segregando, no mínimo por linha comercial e produto, considerando o risco cliente e risco operação.
- 1.6.7 Apresentar matrizes de migração/transição de riscos, por rating, consolidado tomador, por setor/atividade econômica (conforme versão CNAE utilizada internamente) e região geográfica da operação.
- 1.6.8 Avaliação das carteiras de crédito, dando tratamento quanto ao risco, à inadimplência, spreads e provisão para créditos de liquidação duvidosa, de acordo com a regulação vigente.
- 1.6.9 Identificação, mensuração, controle e mitigação da exposição ao risco de crédito, tanto em nível individual, quanto em nível agregado de operações com características semelhantes.
- 1.6.10 Avaliação, por intermédio de elaboração de cenários de stress, do impacto das variáveis macroeconômicas e os efeitos de concentração setorial e geográfica junto à carteira de crédito da instituição.
- 1.6.11 Fornecer indicador gerenciamento de ativos problemáticos e indicador de Margem de Capital Econômico de risco de crédito, com objetivo de monitorar e acompanhar o capital nas visões econômica e regulatória.
- 1.6.12 Avaliar perdas de crédito esperadas e inesperadas dos ativos financeiros por meio dos modelos adotados pelo Banco ou de modelos próprios auditáveis e documentados.
- 1.6.13 Avaliar as carteiras de crédito através das métricas VaR (considerando Perda esperada, Perda Inesperada e Capital Econômico), RAROC e Comprometimento de Renda.

- 1.6.14 Acompanhar a performance das carteiras de crédito, através dos indicadores: rentabilidade, duration, convexidades.
- 1.6.15 Mensurar, visualizar e possuir relatórios concernentes a PD, LGD, EAD e % Par Value, fazendo a comparação entre o pređito e o realizado pelos modelos.
- 1.6.16 Realizar teste de estresse englobando ciclos econômicos, safras, requisitos e premissas que possam ser consideradas para o estabelecimento e revisão de políticas e limites.
- 1.6.17 Permitir a realização de testes de aderência e backtest por índice de fracasso sobre crédito baixado para prejuízo das métricas adotadas e/ou outros modelos adotados internamente.

1.7 MÓDULO GESTÃO DE CAPITAL

- 1.7.1 Desenvolver funções de precificação e modelos para projeção de taxas de juros, no mínimo utilizando o CAPM (Capital Asset Pricing Model).
- 1.7.2 Calcular o RAROC (*Risk Adjusted Return on Capital*) e disponibilizar relatórios gerenciais sobre a alocação e custo de capital nas carteiras do Banco.
- 1.7.3 Realizar projeções de cenários econômicos, lucros acumulados, políticas de distribuição de resultados e comportamento das carteiras de ativos e permitir o acompanhamento de valores históricos dos cenários configurados.
- 1.7.4 Possibilitar a realização de teste de estresse para avaliação prospectiva dos impactos nas parcelas de ativos ponderados pelo risco (RWA), a fim de mensurar a variação potencial da alocação de capital da instituição.
- 1.7.5 Realizar o cálculo prospectivo dos riscos regulatórios e do patrimônio de referência da instituição, de forma que seja possível aferir a capacidade (tolerância) que a instituição possui para suportar o impacto dos seus riscos.
- 1.7.6 Realizar o cálculo prospectivo (mensal e anual) dos riscos regulatórios e do patrimônio de referência da instituição, por intermédio do orçamento ou confecção de cenários que permitam a inclusão de percentuais de variação.
- 1.7.7 Fornecer relatórios e dashboards mensais, trimestrais e anuais com as principais informações e indicadores de alocação de capital regulatório e econômico.

1.8 MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS REGULATÓRIOS

- 1.8.1 Calcular e gerar o Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) conforme enquadramento da segmentação estipulada pelo Regulador, no formato XML, para remessa ao BACEN de acordo os normativos vigentes.
- 1.8.2 Calcular e detalhar o patrimônio de referência (PR).
- 1.8.3 Calcular e detalhar o limite de imobilização.
- 1.8.4 Detalhar apuração dos requerimentos mínimos em relação ao RWA.
- 1.8.5 Calcular e detalhar os as seguintes parcelas componentes do Risco (RWA) de acordo com a regulação BACEN vigente:
 - 1.8.6 RWA CPAD (Risco de Crédito)
 - 1.8.7 RWA MPAD (Risco de Mercado)
 - 1.8.8 RWA OPAD (Risco Operacional)

- 1.8.9 Apurar e detalhar o Razão de Alavancagem (RA)
- 1.8.10 Apurar e detalhar limite de crédito ao setor público (LCSP)
- 1.8.11 Apurar e detalhar limite de crédito por cliente e limite de exposição concentrada (LEC)
- 1.8.12 Apurar e detalhar limite para realização de operações compromissadas (LOC)
- 1.8.13 Calcular e gerar o arquivo em formato XML para remessa ao BACEN relativo ao Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI), mantendo-o atualizado com a versão vigente.
- 1.8.14 Calcular e gerar os arquivos para remessa ao BACEN relativos aos riscos de mercado, DDR (contemplando nova segregação FRTB) e DRM, mantendo-os atualizados com as versões vigentes.
- 1.8.15 Calcular e gerar o arquivo para remessa ao BACEN relativo ao risco de liquidez, DRL, mantendo-o atualizado com a versão vigente.
- 1.8.16 Permitir comparação entre contas do DRM e o Cosif de acordo com a tabela do Anexo 1 do arquivo de críticas de pós processamento do 2060.
- 1.8.17 Calcular e gerar o arquivo para remessa ao BACEN relativo aos riscos ambientais, sociais e climáticos, DRSAC, mantendo-o atualizado com a versão vigente.

1.9 MÓDULO DE ALM (Asset Liability Management)

- 1.9.1 A solução deve gerar relatórios de ALM das movimentações diárias dos contratos da carteira do Banco, que permitam a previsão de retorno do portfólio de investimento com base na posição de fechamento. e os riscos que a instituição possa correr ao optar por determinado produto.
- 1.9.2 Deve ter a capacidade de mensurar detalhadamente os ativos e passivos da organização, incluindo características como vencimentos, taxas de juros, fluxos de caixa e valores presentes.
- 1.9.3 Possibilitar otimização da composição do portfólio de ativos, buscando um equilíbrio entre retorno e risco, levando em consideração os objetivos financeiros e as restrições da organização.
- 1.9.4 Gerar relatórios e ferramentas de análise para fornecer informações claras e relevantes sobre a posição financeira, riscos e desempenho do portfólio.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Serviço de subscrição anual das soluções

- 2.1.1 As especificações técnicas detalhadas da solução apresentadas no item anterior, do presente documento, no qual devem ser respeitadas as capacidades mínimas requeridas e que, no momento de contingência ou indisponibilidade de um equipamento ou software, os produtos alocados suportem, sem degradação ou perda de performance, todos os requisitos técnicos exigidos.
- 2.1.2 Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como: "deve", "permite", "suporta", "efetua", "proporciona", "possui" e etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

- 2.1.3 Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e superiores.
- 2.1.4 As soluções deverão ser fornecidas em sua última versão estável, atualizada pelo respectivo fabricante e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de End-of-Life, End-of-sale ou End-of-Support do fabricante ou, ainda, em qualquer relatório referente à existência de data futura de fim de fornecimento, garantia ou assistência técnica. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Para aferição, a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao Roadmap da solução, com informações relativas ao ciclo de vida (End-of-Life, End-of-sale e End-of-Support).
- 2.1.5 Os softwares licenciados devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada e estar cobertos por contratos de suporte técnico do fabricante e atualização de versões pelo prazo do contrato a contar da data da liberação das licenças.
- 2.1.6 Caso algum dos softwares fornecidos seja descontinuado pelo fabricante, ele deve ser substituído por software equivalente pela CONTRATADA, com validação do CONTRATANTE.
- 2.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste documento e seus anexos.
- 2.1.8 A solução deverá ser disponibilizada e entregue ativada, com os devidos acessos concedidos à equipe do BASA e integrada as soluções em cloud do Banco.

2.2 Serviço de Implantação da solução

- 2.2.1 O serviço de implantação da solução compreende o planejamento da implantação, instalação e parametrização/configuração de todos os módulos da solução.
- 2.2.2 A etapa de implantação deverá ter duração máxima total de 12 meses, O início da contagem é a partir da reunião de kick-off e terá seu término com a emissão do TAD (Termo de Aceitação Definitivo).
- 2.2.3 Para cada módulo implantado será emitido um TAP (Termo de Aceitação Parcial). Somente a partir da emissão do TAP poderá ser iniciado o faturamento dos serviços manutenção referentes a cada módulo.
- 2.2.4 Cada módulo deverá contar com etapa de repasse de conhecimento, contemplando o ciclo completo de funcionalidade do módulo em questão.
- 2.2.5 Em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota ou presencial, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.
- 2.2.6 Todas as atividades relacionadas à implantação ocorrerão sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o Banco, cabendo a este somente o apoio técnico e a avaliação dos resultados, nos termos previstos no Edital.
- 2.2.7 Por instalação, configuração, integração e ativação entende-se todos os procedimentos relacionados à implantação e configuração (lógica), parametrização e testes de quaisquer componentes da solução oferecida, além de outras integrações

com o ambiente do Banco necessárias, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução.

- 2.2.8 A CONTRATADA deve criar e manter atualizada a documentação das atividades, dos processos, testes, homologação, entrega e conferência, encontros de trabalho, compromissos e prazos, incluindo planos de trabalho, atas de reuniões, de modo a compor uma documentação final da implantação a ser entregue ao Banco no final do processo;
- 2.2.9 A CONTRATADA será responsável pela execução de quaisquer procedimentos de diagnóstico e solução de problemas relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, objeto do Edital. Caso o diagnóstico aponte para problemas não relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, o Banco deverá executar os referidos procedimentos, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, e a critério do Banco.
- 2.2.10 A CONTRATADA deve, às suas expensas, alocar toda a equipe que irá instalar, configurar, integrar e executar os serviços de implantação descritos no Edital que deverá atuar de forma presencial ou remota, em horários agendados com a equipe do Banco da Amazônia cumprindo as políticas e diretrizes de segurança do Banco.
- 2.2.11 As atividades de instalação e configuração inicial da solução, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou finais de semana, de acordo com a definição do Banco da Amazônia.
- 2.2.12 A CONTRATADA deverá apresentar ao Banco, em reunião própria, um plano de implantação que balizará o acompanhamento de todo o projeto de implantação, detalhando todas as fases, atividades, ações, recursos envolvidos (humanos e materiais), prazos, interdependências entre fases, atividades e ações, linha crítica temporal da implantação e quais serão os produtos gerados para cada fase, atividade e ação.
- 2.2.13 O plano de implantação deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de realização da reunião de kick-off.
- 2.2.14 A CONTRATADA deve submeter o Plano de Implantação à homologação por parte do Banco, reservando-se este o direito de requerer os ajustes necessários, observadas as melhores práticas amplamente aceitas no mercado e a realidade de seu ambiente;
- 2.2.15 A entrega da versão final do plano deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação dos ajustes por parte do Banco.
- 2.2.16 O serviço de implantação da solução deverá abranger, no mínimo, todas as atividades abaixo elencadas.
- 2.2.17 Implantação:
 - 2.2.17.1 Ativação das licenças que compõe a solução;
 - 2.2.17.2 Integração da solução com o Active Directory para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;
 - 2.2.17.3 Configuração SMTP para envio de alertas;
 - 2.2.17.4 Configuração dos perfis de acesso dos usuários;
 - 2.2.17.5 Cadastramento dos usuários;
- 2.2.18 Homologação
 - 2.2.18.1 Após o recebimento do comunicado de conclusão, o Banco realizará encontro de homologação para decidir sobre o aceite de finalização da macro

fase. Este encontro contará com a presença mínima dos seguintes profissionais:

- 2.2.18.2 Gerente de Projeto (CONTRATADA);
- 2.2.18.3 Representante da equipe técnica (CONTRATADA);
- 2.2.18.4 Representante da equipe técnica (BANCO);
- 2.2.18.5 Em caso de não ser aceita a conclusão, o CONTRATADO ficará obrigado a adotar medidas imediatas visando corrigir quaisquer situações que possam estar impedindo a devida finalização da macro fase.

2.2.19 Serviço de Suporte e Operação da Solução

- 2.2.19.1 A fase de Suporte e Operação da solução será iniciada conforme a emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD) de cada módulo.
- 2.2.19.2 Os serviços de Suporte Técnico e Operação terão pagamento mensal, pois possuem natureza de execução continuada.
- 2.2.19.3 Será responsabilidade da CONTRATADA gerenciar os recursos alocados ao Contrato de maneira a assegurar a disponibilidade dos serviços e a execução deles nos prazos previstos.
- 2.2.19.4 A contratada deverá prestar os serviços abaixo no modelo 10x5 (10 horas por 5 dias na semana):
 - 2.2.19.4.1 Atendimentos a dúvidas técnicas quanto ao uso do ambiente.
 - 2.2.19.4.2 Resolução de eventuais problemas identificados, diagnósticos de problemas técnicos e análises de tendências associadas a solução e seus componentes.
 - 2.2.19.4.3 Realização de transferência de conhecimento que poderá ser remoto, acerca das execuções realizadas e conhecimentos sobre o uso da solução e procedimentos realizados.
 - 2.2.19.4.4 Identificação de melhorias e respectivo tratamento (melhoria de parametrização).
 - 2.2.19.4.5 Parametrização da solução, de acordo com as regras e políticas disponíveis e adequadas às necessidades do BASA.
 - 2.2.19.4.6 Apoio na coleta de informação, execução e inclusão na solução, de mapeamento de dados do Banco.
 - 2.2.19.4.7 Apoio técnico, troca de informações e esclarecimentos de Gestão de Riscos e de Gestão de Capital.
- 2.2.19.5 A contratada deverá prestar os serviços abaixo no modelo 24x7x365 (24 horas, 7 dias na semana por 365 dias do ano):
 - 2.2.19.5.1 Apoio na administração, gerenciamento e monitoramento da saúde da ferramenta;
 - 2.2.19.5.2 Backup e restore da solução;
 - 2.2.19.5.3 Apoio na sustentação da solução;
 - 2.2.19.5.4 Apoio na resolução de problemas;
 - 2.2.19.5.5 Troubleshooting na solução;
 - 2.2.19.5.6 Atualizações na solução conforme disponibilização do fabricante;

- 2.2.19.6 A CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de regras pré-estabelecidas para ativação. Estas regras somente serão implementadas após a aprovação do Banco;
- 2.2.19.7 A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as atividades de gestão, manutenção, configuração, suporte e administração da ferramenta;
- 2.2.19.8 A CONTRATADA deverá manter atualizados os módulos das soluções ofertadas, instalar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares, provisionamento dos serviços de configuração e implementação de facilidades de configuração para atualização ou modificação dos recursos lógicos dos módulos da solução;
- 2.2.19.9 A CONTRATADA deverá executar procedimentos para resolução de problemas relacionados à configuração, atualização, funcionamento e uso dos componentes necessários ao funcionamento dos módulos da solução.
- 2.2.19.10 A CONTRATADA deverá monitorar, analisar e controlar o desempenho de cada módulo da solução fornecida, executando procedimentos para resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos dos componentes da solução, substituindo-os sem custo adicional ao Banco, caso necessário.
- 2.2.19.11 A CONTRATADA deverá executar procedimentos para fazer o ajuste fino (tunning) da solução ofertada, adequando-a ao ambiente do Banco e realizando as customizações de configuração necessárias.
- 2.2.19.12 A CONTRATADA deverá realizar a gerência de segurança das soluções fornecidas, sendo responsável pela proteção das informações, restringindo o acesso à rede e impedindo o uso incorreto por parte de seus usuários, de forma intencional ou não.
- 2.2.19.13 A CONTRATADA deverá realizar as operações de administração da solução fornecida para solicitação de criação de contas de acesso para os analistas do Banco, solicitação de registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações solicitadas pelo Banco. As solicitações devem ser registradas e realizadas por meio dos canais de suporte do CONTRATADO.
- 2.2.19.14 A CONTRATADA deverá configurar os perfis de acesso diferenciados, necessários para que os analistas do Banco utilizem todos os serviços contratados. O CONTRATADO deve fornecer possibilidade de perfis que permitam acesso a qualquer informação armazenada na solução fornecida.
- 2.2.19.15 A CONTRATADA deve fornecer, sob demanda do Banco, relatório contendo a lista de usuários cadastrados na ferramenta, o perfil de acesso, situação da conta e última data de acesso.
- 2.2.19.16 Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar analistas capacitados e certificados na solução fornecida.
- 2.2.19.17 Não estão contemplados problemas relacionados a hardware, uma vez que os recursos físicos serão de responsabilidade do Banco da Amazônia.
- 2.2.19.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para abertura dos chamados referentes aos serviços contratados.
- 2.2.19.19 Não haverá limite mensal para a quantidade de chamados abertos.
- 2.2.19.20 No momento de abertura de chamados, deve ser fornecido ao BASA um número único de identificação da demanda, com classificação conforme

definição do BASA. Assim, deve ser encaminhada uma notificação, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail do BASA.

2.2.19.21 Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BASA.

2.2.20 SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO

2.2.20.1 As capacitações deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme solicitação do BASA por meio de Ordem de Serviço (OS).

2.2.20.2 As capacitações deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial, conforme carga horária diária e horário definidos pelo BASA.

2.2.20.3 As capacitações deverão ter carga horária mínima de 8 (oito) horas cada uma, utilizando material autorizado pelo fabricante da solução.

2.2.20.4 Os treinamentos dos respectivos módulos deverão contar no mínimo com os seguintes conteúdos:

2.2.20.4.1 **Introdução:** funcionamento da solução e características do produto. Descrição das funcionalidades e navegação em cada módulo da ferramenta e seus modos de funcionamento.

2.2.20.4.2 **Relatórios:** Criação, customização, geração e agendamento de relatórios.

2.2.20.4.3 **Análise de dados:** Descrição das funcionalidades da ferramenta para identificação, mensuração, controle de riscos

2.2.20.4.4 **Funções administrativas básicas:** visão geral das configurações da ferramenta e de perfis de acesso, visão geral de monitoramento da ferramenta e solução de problemas, configurações de segurança.

2.2.20.5 As turmas de capacitação deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme estabelecido no cronograma de execução aprovado pelo BASA na versão definitiva do plano de capacitação. Este cronograma poderá sofrer alterações, desde que essas sejam realizadas em comum acordo entre a CONTRATADA e o BASA.

2.2.20.6 As turmas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial.

2.2.20.7 Conforme prática de mercado, as horas de intervalo para almoço dos treinandos não deverão ser computadas para fins de cálculo da carga horária.

2.2.20.8 Material didático

2.2.20.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer o material didático de acompanhamento detalhado, original do fabricante quando aplicável, preferencialmente em português, contendo todos os assuntos abordados na capacitação. Entende-se como material didático, apostilas, slides de apresentações, manuais, livros textos, dentre outros de semelhante natureza, destinados a facilitar ou complementar o aprendizado. Na ausência de publicação em português (Brasil) do material original do fabricante, será aceito apenas material em inglês.

2.2.20.8.2 As apostilas ou manuais impressos, deverão ser oferecidas em quantidade idêntica ao número de treinandos de cada turma, com conteúdo oficial do fabricante e atualizado, de acordo com a versão da solução a ser ministrada.

2.2.20.8.3 A BASA reserva-se o direito de realizar a validação técnica e pedagógica do material didático por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do BASA, podendo vir a solicitar à CONTRATADA eventuais correções ou adequações.

2.2.20.9 Avaliação da Capacitação

2.2.20.9.1 Ao término de cada turma, será realizada uma Avaliação de Reação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da capacitação. O BASA aplicará a Avaliação de Reação, em formato de formulário eletrônico, em todos os treinandos, com o objetivo de avaliar a satisfação com a capacitação.

2.2.20.9.2 Caso a CONTRATADA, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão do BASA, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém ele não será utilizado para aprovação da capacitação por parte do BASA.

2.2.20.9.3 Cinco fatores serão objeto de avaliação pelo formulário, a dizer: Instrutoria, Material Didático, Conteúdo Programático, Ambiente da Capacitação e Autoavaliação:

2.2.20.9.4 Instrutoria - Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a capacitação, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto à sua habilidade didático-pedagógica e de interação com a turma.

2.2.20.9.5 Material Didático - Avalia a percepção dos participantes sobre a adequação e clareza do material didático utilizado na capacitação.

2.2.20.9.6 Conteúdo Programático - Avalia a percepção dos treinandos quanto ao equilíbrio entre teoria e prática, nível de profundidade, exemplos de exercícios, aderência e aplicabilidade.

2.2.20.9.7 Ambiente da Capacitação - Avalia a infraestrutura física e técnica utilizada para a capacitação.

2.2.20.9.8 Autoavaliação - Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da capacitação oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

2.2.20.9.9 Cada fator é composto por um conjunto de itens que deverão ser avaliados por meio da utilização de quatro conceitos, quais sejam: Fraco, Regular, Bom e Excelente.

2.2.20.9.10 Para fins de avaliação dos fatores, na fase de tabulação dos resultados, a cada conceito atribuído a um item, corresponderá um peso. Após o cálculo da média ponderada alcançada por grupo de itens, será obtida a média geral dos fatores correspondentes.

2.2.20.9.11 Na avaliação geral de cada fator, para fins de atribuição do conceito final da ação, serão utilizados os seguintes intervalos numéricos:

CONCEITO	PESO	INTERVALO
----------	------	-----------

Fraco	1	0 a 1,59
Regular	2	1,60 a 2,59
Bom	3	2,60 a 3,59
Excelente	4	3,60 a 4,00

2.2.20.9.12 Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação de reação.

2.2.20.10 Garantia da Capacitação

2.2.20.10.1 O resultado da capacitação será considerado INSATISFATÓRIO quando pelo menos uma das situações abaixo ocorrer:

2.2.20.10.2 Média final da turma igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator Autoavaliação;

2.2.20.10.3 Média do fator Instrutoria igual ou inferior ao conceito regular;

2.2.20.10.4 Média de, pelo menos, dois fatores igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator Autoavaliação.

2.2.20.11 A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para o BASA, nova capacitação para todas as turmas em que ficar configurado como resultado INSATISFATÓRIO. A critério do BASA, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor substituído para sanar os problemas identificados. A nova capacitação deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pelo BASA.

2.2.20.12 No caso de uma turma obter o resultado da avaliação INSATISFATÓRIO, o cronograma aprovado será automaticamente suspenso até que os problemas identificados sejam considerados sanados pelo BASA. No caso de haver impacto nas turmas já planejadas, um novo cronograma deverá ser validado por ela.

2.2.20.12.1 Entrega dos Materiais Utilizados na Capacitação

2.2.20.12.2 Após a conclusão da capacitação, mediante solicitação formal do BASA, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail ou disponibilizar para download cópia da apresentação utilizada, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML).

2.2.20.12.3 O BASA se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na capacitação, desde que registradas as devidas fontes, para realizar capacitações internas de seus empregados.

2.2.20.13 Certificados e Lista de Presença

2.2.20.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, ao final de cada turma. Aqueles que apresentarem percentuais inferiores não receberão o certificado.

2.2.20.13.2 A CONTRATADA deverá enviar ao BASA a lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinados, por meio de suas assinaturas em cada dia da capacitação. Em treinamentos de jornada integral o participante deverá assinar a lista de presença nos dois turnos.

2.2.20.13.3 Para fins de comprovação dos serviços prestados, visando o faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do BASA, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada turma, os certificados e o documento de presença digitalizados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**ANEXO II****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n.90019/2024

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para a execução dos serviços objeto desta licitação.

LOTE	ITENS	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE MERCADO	UN	5		
		Implantação	Serviço	1		
		Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses		
		Repasso de conhecimento	Serviço	1		
	02	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE LIQUIDEZ	UN	5		
		Implantação	Serviço	1		
		Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses		
		Repasso de conhecimento	Serviço	1		
	03	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO RISCO DE CRÉDITO	UN	5		
		Implantação	Serviço	1		
		Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses		
		Repasso de conhecimento	Serviço	1		
	04	Subscrição anual do Módulo de GESTÃO DE CAPITAL	UN	5		
		Implantação	Serviço	1		
		Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses		
		Repasso de conhecimento	Serviço	1		
	05	Subscrição anual do Módulo de RISCOS REGULATÓRIOS	UN	5		
		Implantação	Serviço	1		
		Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses		
		Repasso de conhecimento	Serviço	1		
	06	Subscrição anual do Módulo de ALM (Asset Liability Management)	UN	5		
		Implantação	Serviço	1		
		Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses		
		Repasso de conhecimento	Serviço	1		
	07	Customização	MESES	12		
	08	Treinamento	HORAS/ANO	80		

TOTAL		

A proposta deve ser elaborada conforme o objeto do Edital, especificamente, Conforme o item 1.7 Detalhamento do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n./....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se a planilha de composição de preços:

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.
() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n./..... e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação N. 90019/2024

Objeto:

Prezados senhores,

A inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- (x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**ANEXO IV****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 cujo objeto é a contratação de , de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

***** (UF), ***** de 20***.

assinatura do(a) declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, cujo objeto é de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa **** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em **** (UF), na Rua (Avenida etc) ****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**ANEXO VI****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato n./.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA
.....**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de *****, Sr.***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, com sede em ***** (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc) *****, nº **, Bairro *****, CEP: nº *****-**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, representada neste ato por seu ***** (cargo), Sr(a).***** (nome completo), ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****/SSP-(UF) e do CPF/MF nº ***.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do CONTRATANTE, datada de **.**.2023, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/XXX, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, DO Decreto nº 8.945/2026 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A . e suas alterações, bem como ao REGULAMENTO do Banco da Amazônia S/A.

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução de gestão de riscos e gestão de capital, na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como serviço) que contemple: módulo de gestão dos riscos de crédito, módulo de gestão dos riscos de mercado, módulo de gestão do IRRBB (Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), módulo de gestão de risco de liquidez, e gestão do capital regulatório e econômico, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017, em conformidade com as especificações constantes do **Adendo I e I-A** deste instrumento.

1.2. O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo edital de licitação n./.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência

Adendo 1 A – Descrição dos Serviços

Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 3 – Termo de Confidencialidade e sigilo de dados de informação

Adendo 4 – Matriz de Risco

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo para início de execução do objeto desta contratação será contado após a assinatura do contrato, no prazo estipulado no item 6 (Prazos e condições) contido no Adendo I deste contrato – Termo de Referência, e o prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, O Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor Total Global de R\$.....

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando O Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, nas rubricas abaixo:

82.104-7– Despesa de processamento – Renovação de licença de software.

27.030-0 - Despesa de processamento – Processamento de dados adquiridos.

82.092-0 - Despesa de processamento – Manutenção de Software s/inss PJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia ao Banco da Amazônia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do Banco da Amazônia:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco [====], Agência [====], Conta Corrente n. [====], em nome do Banco da Amazônia. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte do Banco da Amazônia.

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados ao Banco da Amazônia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Banco da Amazônia à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza O Banco da Amazônia a:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3. A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Banco da Amazônia, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido no Termo de Referência Adendo I e seus anexos, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para O Banco da Amazônia.

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2. O BANCO DA AMAZÔNIA deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Banco da Amazônia ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Banco da Amazônia.

6.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Suprimentos do Banco da Amazônia. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao Banco da Amazônia, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail Banco da Amazônia -

E-mail CONTRATADA -

6.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do Banco da Amazônia, das respectivas ordens de fornecimento dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato na forma do Termo de Referência Adendo I deste contrato.:

7.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo de todas as etapas, conforme especificado item 7 – Condições de Pagamento, contido no Termo de Referência - Adendo I deste contrato e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.1.3. As faturas que apresentarem erros devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Banco da Amazônia.

8.2. No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo:

- 8.2.1. Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, após a assinatura do contrato;
- 8.2.2. Customização e implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado;
- 8.2.3. Manutenção corretiva, legal, atualização de versões, manutenções adaptativas, suporte técnico remoto e suporte funcional remoto da Solução: em parcela mensal, com início no mês subsequente a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, até a vigência final do contrato;
- 8.2.4. Treinamento técnico e funcional do sistema: Após a realização do treinamento e aceite pela área técnica

8.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvérsia deve ser retido.

8.4. É vedado o pagamento antecipado.

8.5. É permitido ao Banco da Amazônia descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Banco da Amazônia, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Banco da Amazônia, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

9.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Banco da Amazônia, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Banco da Amazônia; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Banco da Amazônia;

9.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

9.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pelo Banco da Amazônia e deve observar o índice IPCA.

10.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.3.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Banco da Amazônia, reduzindo-se o preço.

10.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, O Banco da Amazônia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

10.4. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

10.4.1. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

11.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

11.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos objetos já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4.1. Na hipótese deste subitem, o Banco da Amazônia pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Banco da Amazônia poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 109 do

Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

12.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

12.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia.

12.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

12.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

12.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa conforme previsto no Termo de Referência Adendo I deste contrato:

12.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

12.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, O Banco da Amazônia pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

12.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre O Banco da Amazônia e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

13.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

13.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Banco da Amazônia, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Banco da Amazônia, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

15.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

16.2. Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

16.2.1. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente

as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.

16.2.2. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.2.3. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.

16.2.4. Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta clausula.

16.2.5. (inserir redação quando o contrato envolver prestação de serviços por parte de terceiros, principalmente nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) Ex: Confidencialidade e Sigilo de Terceiros. A CONTRATADA deverá garantir a formalização de termo de Confidencialidade e Sigilo com todos os empregados envolvidos na prestação do serviço, conforme modelo disponibilizado no APÊNDICE B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

16.2.6. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.

16.2.7. Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.

16.2.8. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigá-los à condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar.

16.2.9. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais

violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

16.2.10. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

16.2.11. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus sobcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

16.2.12. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.

16.2.13. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

16.2.14. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.2.15. Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A CONTRATADA não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16.2.16. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

16.2.17. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou

instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16.2.18. **Solicitação de Dados ou Registros.** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

16.2.19. **Devolução dos Dados.** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

16.2.20. Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de, Estado do, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... de de 201.....

Pelo Banco da Amazônia:

.....

Pela CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1^a.....

Nome:

CPF:

2^a.....

Nome:

CPF:

ANEXO VII**ADENDO AO CONTRATO****TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da

Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legitima posse, sem que isto

constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato <hr/>	<hr/> Nome Socio/Administrador <hr/>
<hr/> Nome Fiscal do Contrato <hr/>	<hr/> Nome Preposto <hr/>

ANEXO IX

ADENDO DO CONTRATO
MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
Risco na Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos; Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Processo interno de apuração de responsabilidade	Revisão minuciosa da documentação	BANCO DA AMAZÔNIA
	Apresentação de documentação falsa ou vencida.	Contratação de empresas e/ou profissional indevidos.	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório; Consulta em sites de órgãos oficiais	BANCO DA AMAZÔNIA
	Designação do gestor e fiscal do contrato e substitutos sem conhecimento técnico do objecto contratual.	Falha no efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, assim como a qualidade dos serviços prestados.	Indicar pessoal com conhecimento técnico na área do objecto do contrato e proporcionar capacitação; indicar fiscal capacitado.	BANCO DA AMAZÔNIA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
--	--	--	---------------------------	------------

